



TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 06/2024

PAD 19303/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e demais legislações pertinentes, com fulcro no artigo 75, inciso II, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2024, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa:

CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ nº 66.970.229/0001-67, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Henry Dunant, nº 780, Edifício Torre B, Andar 3, Santo Amaro, CEP 04.709-110, telefone (61) 99163-4966 e (61) 99252-3309, e-mail: atendimentogoverno@claroatendimento.com.br, neste ato representada por Wanda Alves Pereira e Douglas de Almeida Mendes, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de TRANSMISSÃO TELEVISIVA VIA CABO OU SATÉLITE – TV POR ASSINATURA**, visando atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações descritas no Termo de referência anexo I a este instrumento.

1.2 - De acordo com o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A Contratada deverá instalar 04 (quatro) pontos de acesso de TV por assinatura nas unidades usuárias, conforme condições detalhadas no Termo de Referência, anexo.

2.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.

2.3 - Local e horário de entrega: os serviços deverão ser prestados na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 - Prado Velho, no período das 12h às 18h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Jornalismo, pelo telefone (41) 3330-8536.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

I- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, e seus anexos e deste instrumento contratual;

II- decidir acerca das solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato no prazo de 1(um) mês, prorrogável uma vez por igual período;

III- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV- informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone, endereço e e-mail para contato;

V- fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado;

VI -manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

4.2 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

4.2.1 - As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

4.2.2 - A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, ensejará MULTA DE 10% do valor total do contrato.

4.2.3 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições **para a qualificação exigidas na contratação direta.**

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite do art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, ou extinto, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta do Programa de Trabalho Resumido nº 167772;

Elemento de despesa: 33.90.39.01;

Nota de Empenho: 2024NE1092, emitida em 23/12/2024;

Categoria econômica: Custeio;

Código SIASG: **16209**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.458,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, para o período de 36 meses, considerando o valor estimado mensal de R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd	Período	Valor unitário mensal	Valor 12 meses	Valor total 36 meses
1	Claro TV NET TV – Empresas (CORP 4K + NOTÍCIAS) - PRINCIPAL	Unidade	1	36 meses	R\$ 155,80	R\$ 1.869,60	R\$ 5.608,80
1.1	Claro TV NET TV – Empresas (CORP 4K + NOTÍCIAS) - OPCIONAL	Unidade	3	36 meses	R\$ 44,90	R\$ 1.616,40	R\$ 4.849,20
							R\$ 10.458,00

7.1.1 - O pagamento se dará após o recebimento definitivo do serviço e atestado da Nota Fiscal/Fatura, **mensalmente**, conforme Item 6.9 do Termo de Referência.

7.1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de todo e quaisquer tributos que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais vigentes.

7.2 - Do documento fiscal:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser inserido em sistema informatizado indicado pelo fiscal/gestor do contrato da Sede do TRE/PR localizada na Rua João Parolin, 224 – Prado Velho – Curitiba – Paraná, direcionado à Seção de Jornalismo - SEJOR. No caso de nota fiscal eletrônica, esta poderá também ser encaminhada para o e-mail: sejor@tre-pr.ius.br, telefone: (41) 3330-8536, (041) 3330-8944, caso não seja possível lançar no sistema.

7.2.2 - O CNPJ da CONTRATADA deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

d) Número do contrato, preços unitários e totais

e) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.3 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil após a solicitação do gestor do contrato.

7.4 – Das condições de pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.4.1. - Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 5(cinco) dias úteis a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores do CONTRATANTE.

7.4.2 - Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 5(cinco) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.4.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.4.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo (s).

7.4.5 - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e tenha solicitado formalmente, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

7.5 - Da regularidade fiscal:

7.5.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do CONTRATANTE, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.5.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do CONTRATANTE, visando à regularização.

7.5.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo (s).

7.5.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.5.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência,

determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024 (doc. PAD 449190/2024), nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) subitem TV por Assinatura, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em refazer os serviços nas especificações;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento;
5	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

b) MULTAS: A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e base de Incidência
MÉDIA	b.1. Multa moratória pelo atraso na entrega total do objeto ou no cumprimento dos demais prazos contratuais, limitado a 10 (dez) dias. b.1.1. Excepcionalmente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega total ou parcial do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima.	1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da fatura correspondente.
GRAVE	b.2. Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I; b.3. Atraso no atendimento e/ou na solução de suporte técnico que implique paralização parcial ou total no atendimento da unidade usuária por mais de 48 horas.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
	b.4. Multa compensatória : I -Prestação de serviço em desacordo com o solicitado (quantidade, qualidade ou funcionamento), aliado à recusa em substituir quaisquer equipamentos ou proceder às atualizações/alterações ou correções necessárias, no prazo definido pela gestão do contrato. II- Inadimplemento parcial, caracterizado pela falta do quantitativo total contratado.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	b.5. Multa compensatória pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado (quantitativo total).	20% (vinte por cento) , sobre o valor total do objeto.
	b.6. Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nas alíneas “b1” e “b.1.1”.	

10.2.2 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b)** inexecução total do contrato;
- c)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativas aceitas pela Administração;

10.2.3. Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento. Penalidade;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013;

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba-PR, 09 de janeiro de 2025

Wanda Alves Pereira

Wanda Alves Pereira
Representante Legal
p/Contratada

DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES

Douglas de Almeida Mendes
Representante legal
p/Contratada

DANIELE CRISTINE
FORNECK
FRANZINI:7973170898
7

Assinado de forma digital por
DANIELE CRISTINE FORNECK
FRANZINI:79731708987
Dados: 2025.01.13 17:22:56
-03'00'

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

20/01/25

¹ Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.